

LEI N° 464, DE 11 DE JANEIRO DE 2.010  
Autoriza o Poder Executivo a permitir o fechamento de  
Rua no Distrito Industrial, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fechar a Rua Romildo Siqueira Lins, no Distrito Industrial com fundamento no art. 1º da Lei Complementar N º 067, de 06 de abril de 1.999, que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo á Geração de Empregos e Desenvolvimento Industrial de uso de terrenos públicos destinados à industrialização, e dá outras providências.

Art. 2º - A finalidade do fechamento é a utilização provisória da via pública para a expansão e adequação da área do Distrito Industrial para dar maior acessibilidade e condições de trabalho a empresa já instalada, com vistas a expansão de sua planta produtiva e, conseqüentemente, de seu quadro funcional.

Art. 3º - O prazo para o fechamento da referida rua é de 30 dias, contados da data da publicação, podendo ser o prazo prorrogado por Decreto.

Art. 4º - O fechamento poderá ser efetuado através da instalação de cancela, correntes ou similares, definidos pela Defesa Civil, dentro do espaço correspondente ao memorial Descritivo, não podendo impedir a passagem e o acesso de pedestre.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 11 de Janeiro de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal